



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 326 /2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, contendo o Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, o qual “Altera a Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, para incluir as categorias de assistente social educacional e psicólogo escolar nos profissionais que podem receber adicional anual por contribuições nas ações de vacinação”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

Isabel Cristina Pimenta Pires

Vereadora Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO _____ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 04/02/2025



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):

Isabel Cristina Pimenta Pires
Isabel Cristina Pimenta Pires

Paulo Sérgio Oliveira do Vale
Paulo Sérgio Oliveira do Vale

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18388



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2025.

“Altera a Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, para incluir as categorias de assistente social educacional e psicólogo escolar nos profissionais que podem receber adicional anual”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 2º da Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se para os fins do disposto no artigo anterior, como servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs):

II - profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como:

(...)

d) aqueles que exerçam as funções de cuidador escolar, cantineira, serviços gerais, auxiliar de serviços, vigias, assistente social educacional e psicólogo escolar.”

-----(...)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, emde janeiro de 2025.

ISABEL CRISTINA PIMENTA PIRES
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2025.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão das categorias de assistente social educacional e psicólogo escolar é de fundamental importância para o fortalecimento das ações educacionais no âmbito das Unidades Escolares. Esses profissionais desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar e no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, contribuindo significativamente para desenvolvimento dos mesmos.

Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que esses profissionais sejam reconhecidos e valorizados por suas contribuições nas ações escolares.